

III - informar a localização da ocorrência;
IV - acompanhar o andamento da denúncia.

Art. 3º As denúncias poderão envolver, entre outras situações:

I - abandono de animais;
II - agressões;
III - falta de alimentação ou água;
IV - condições inadequadas de abrigo.

Art. 4º O sistema deverá garantir, sempre que solicitado, o anonimato do denunciante, assegurando a proteção de sua identidade.

Art. 5º As denúncias registradas serão encaminhadas aos órgãos competentes do Município, responsáveis pela fiscalização, apuração e adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo deverá estruturar equipe da Secretaria responsável para:

I - recebimento e triagem das denúncias;
II - encaminhamento às autoridades competentes;
III - monitoramento das ocorrências registradas;
IV - resposta ao cidadão quanto ao andamento da denúncia.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com:

I - órgãos de segurança pública;
II - organizações de proteção animal;
III - instituições de ensino;
IV - empresas de tecnologia;

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação do aplicativo e conscientização da população sobre:

I - combate aos maus-tratos;
II - responsabilidade na guarda de animais;
III - utilização do sistema de denúncias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 22 de julho de 2026.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 044/2026: Vereadora Rosana Pinheiro
Processo Administrativo Nº. 21.683/2026
Protocolo 1835572

LEI Nº. 5.224, DE 22 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA PASSAPORTE JOVEM NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330036003500360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Passaporte Jovem, com a finalidade de promover o desenvolvimento educacional e profissional da juventude.

Art. 2º. O Programa atenderá jovens de 16 dezoito a 19 dezoito anos, residentes no Município.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

I - ampliar acesso à qualificação;
II - promover autonomia;
III - reduzir desigualdades;
IV - incentivar educação e trabalho.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará critérios, valores e fiscalização.

Art. 6º. O Programa poderá contar com parcerias públicas e privadas.

Art. 7º. As despesas correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 22 de julho de 2026.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 052/2026: Vereadora Rosana Pinheiro
Processo Administrativo Nº. 21.688/2026

Guarapari - ES., 22 de julho de 2026.

Protocolo 1835982

Decreto

DECRETO Nº. 389/2026

DISPÕE SOBRE A RERRATIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 110/2025, QUE APROVOU A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município - LOM;

Considerando o requerimento administrativo protocolizado sob o nº 28.953/2025, formulado pela sociedade empresária, SPE ALTA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº